SENTENÇA

Processo Físico nº: **0013646-77.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Daiana Ellen Canato e outro

Requerido: Airfrance Klm Empresa Aérea de Transporte de Passageiros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 21/11/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo.

Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu, _____, esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1405/13

Vistos

DAIANA ELLEN CANATO e ANDRÉS EDUARDO

COCA SALAZAR ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, **EMBARGOS** visando a **DECLARAÇÃO** da sentença proferida (fls. 124/128), alegando, em síntese, que nela há contradições e omissões.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

A sentença não contém contradição, omissão ou

contrariedade.

O lançado nos embargos, deixa claro o efeito infringente/inconformismo com o que foi decidido, a ser perseguido na via recursal própria.

Isso colocado, REJEITO OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO interpostos.

P. R. Int.

São Carlos, 24 de novembro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA